



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.563/98

De, 14 de Setembro de 1.998

**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS NAS
RUAS DO MUNICÍPIO.**

DA PARAÍBA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO

a seguinte Lei.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono

do município.

Art. 1º - Deverão ser colocadas "lixeiros suspensas" nas ruas

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

14 de Setembro de 1.998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB,

Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =